

012011 2905 0002 0000

REGISTRADO	
2063	11
04	88
<i>[Assinatura]</i>	



Contrato de elaboração de Projetos Executivos de rotas cicloviárias, que entre si celebram o município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Prisma Consultoria e Engenharia Ltda.

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – MG**, com recursos do FUNDO DE TRANSPORTE URBANO – FTU, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Serviços Urbanos, Sr. Pier Giorgio Senesi Filho, através da **EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS**, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Ramon Victor Cesar, doravante denominado Contratante e a **PRISMA CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA.** estabelecida na SCN, Quadra 01, Bloco F, sala 1308, Asa Norte, Brasília, DF, CEP 70.711-905, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.429.986/0001-45, neste ato representada por seu Sócio-Diretor, Sr. Marco Antônio Marcedo Diniz, doravante denominada Contratada, celebram o presente contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

1.1 – O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo n.º 561/10, Concorrência Pública n.º 16/2010 e à proposta da Contratada, que integra este documento, independentemente de transcrição.

1.2 – O acompanhamento e o gerenciamento deste Contrato serão exercidos pela Diretoria de Planejamento – DPL da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Elaboração de Projetos Executivos de rotas cicloviárias, incluindo: Projetos Geométrico, de Sinalização, Complementares e de Dispositivos Auxiliares de Segurança de Trânsito da Rede Cicloviária integrante do Programa de Incentivo ao Uso da Bicicleta em Belo Horizonte – Pedala BH, referente ao Lote 2.

2.2 – As especificações técnicas e detalhamentos encontram-se devidamente explicitados no Projeto Básico – Anexo I, Relatório das Rotas Cicloviárias – Lote 1 – Anexo II, Relatório das Rotas Cicloviárias – Lote 2 – Anexo III, Tipologias – Anexo IV, Instruções para Serviços de Levantamentos e Desenhos Topográficos Cadastrais para Projetos Cicloviários – Anexo V, Detalhes Específicos – Anexo VI, Tipo de Levantamento Topográfico por Rota – Lote 1 – VII, Tipo de Levantamento Topográfico por Rota – Lote 2 – Anexo VIII, Mapa das Rotas Cicloviárias – Anexo IX, Padronização de Sinalização Horizontal Complementar para Ciclovias e Ciclofaixas – Anexo X, Descrição dos Serviços e Preços Estimados – Lote 1 – Anexo XVI, Descrição dos Serviços e Preços Estimados – Lote 2 – Anexo XVII, Normas Básicas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho para Empresas Contratadas – Anexo XX e neste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos indicados na Funcional Programática n.º 26.452.230.1.337, Natureza de Despesa 44.90.51-1, Fonte 04.00, Unidade Orçamentária 2905 e Unidade Administrativa 0001 do Fundo de Transportes Urbano – FTU.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1 – O presente Contrato tem o valor global de R\$ 423.865,31 (quatrocentos e vinte e três mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e trinta e um centavos), obtido com a multiplicação dos valores unitários propostos pela quantidade de cada item, conforme proposta da Contratada autuada no processo.

4.2 – O valor previsto no item 4.1 será pago parceladamente, considerando os quantitativos estabelecidos em cada medição realizada conforme disposto no item 9 do Projeto Básico – Anexo I e os valores contratados.

4.3 – No valor global estabelecido na Proposta da Contratada estão incluídos todos os impostos, taxas, transportes e demais custos diretos e indiretos aplicáveis e constituirá a única remuneração pela prestação dos serviços contratados durante o período de vigência deste Contrato.





Contrato de elaboração de Projetos Executivos de rotas cicloviárias, que entre si celebram o município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Prisma Consultoria e Engenharia Ltda.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 – O preço contratado somente poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, observando-se o disposto na Lei 8.666/93 e o Art. 3º da Lei Federal nº 10.192 de 14/02/01, com base na variação do IPCA do IBGE.

6.2 – Na aplicação do reajuste o índice poderá ser revisto mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Cumprir, rigorosamente, todas as normas e obrigações previstas neste Projeto Básico.

7.2 – Assegurar a boa qualidade na prestação dos serviços técnicos, objeto deste Projeto Básico, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, respondendo pela qualidade e alto padrão indispensáveis ao bom e fiel cumprimento deste ajuste.

7.3 – Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto.

7.4 – Responsabilizar-se, integralmente, por todas as despesas que possam surgir, a qualquer tempo, pela prestação dos serviços decorrentes da contratação.

7.5 – Comparecer, sempre que convocada, à sede da Contratante, para atender solicitações, reclamações ou outras observações que por ventura possam ocorrer.

7.6 – Cumprir sistematicamente as datas estipuladas pela Contratante.

7.7 – Encaminhar diretamente à Contratante os relatórios, cartas e memorandos emitidos em razão da prestação dos serviços, objeto deste Projeto Básico.

7.7.1 – O fornecimento de cópia destes documentos a terceiros fica condicionado à autorização prévia e por escrito da Contratante.

7.8 – Manter, durante o prazo de contratação, todas as condições de qualificação e regularidade exigidas na habilitação.

7.9 – Não caucionar ou utilizar o contrato em favor de terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da Contratante.

7.10 – Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Emitir a Ordem de Serviço – OS.

8.2 – Acompanhar, na forma prevista no Projeto Básico – Anexo I, os serviços executados, definidos na Ordem de Serviço – OS, sem prejuízo de qualquer responsabilidade da Contratada.

8.3 – Julgar se as causas do atraso na prestação dos serviços apresentadas pela empresa Contratada podem ser enquadrados como "Motivo de Força Maior".

8.4 – Garantir à empresa Contratada acesso às informações e o fornecimento dos dados necessários à execução dos trabalhos.

8.5 – Efetuar os pagamentos devidos, conforme disposto no item 9 do Projeto Básico – Anexo I.

8.6 – Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.





Contrato de elaboração de Projetos Executivos de rotas cicloviárias, que entre si celebram o município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Prisma Consultoria e Engenharia Ltda.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com os dados a seguir:

Nominal: PBH – FUNDO DE TRANSPORTE URBANO

CNPJ: 18.715.383/0001-40

Inscrição Estadual: Isenta

Endereço: Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis – Belo Horizonte/MG – CEP: 30455-902

9.1.1 – Caso a Contratada se enquadre nas condições previstas no art. 1º do Decreto Municipal n.º 12.332/06, a mesma deverá informar no documento fiscal emitido o valor total do serviço, o valor do desconto, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao ISSQN isentado, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 9.145/06, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação do serviço.

9.1.1.1 – O desconto a que se refere o subitem anterior deverá ser discriminado no corpo do documento fiscal da seguinte forma: "Desconto conforme Lei Municipal n.º 9.145/06.

9.2 – Os documentos fiscais deverão ser atestados pela Diretoria de Planejamento – DPL após a execução dos serviços.

9.3 – A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

9.4 – O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.

9.5 – O pagamento será feito de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada, em 10 (dez) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Finanças – GEFIN da Contratante, devidamente atestada.

9.6 – Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

9.7 – Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir:

10.1 – Advertência, nos casos de descumprimento de obrigações contratuais.

10.1.1 – O descumprimento da obrigação contida no item 7.8 deste Instrumento integra as hipóteses de aplicação de Advertência, podendo haver graduação da penalidade na hipótese de conduta reiterada, nos termos do subitem 10.4.1 deste Contrato.

10.2 – Multas, com aplicação cumulativa, nas seguintes condições:

- a) Multa diária de 0,33% (trinta e três décimos por cento), até o 30º (trigésimo) dia, aplicada sobre o valor global deste Contrato, pela inexecução parcial do objeto, configurada pelo descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstos neste Instrumento e no Projeto Básico – Anexo I.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste Contrato, pela inexecução total do objeto com a consequente rescisão contratual, a critério da Contratante.

10.2.1 – Para efeito do disposto item 10.2, a inexecução parcial a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia

229





Contrato de elaboração de Projetos Executivos de rotas cicloviárias, que entre si celebram o município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Prisma Consultoria e Engenharia Ltda.

configurará hipótese de inexecução total do objeto, ensejando a aplicação cumulativa das penalidades respectivas.

10.2.2 – O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

10.2.3 – O valor da multa aplicada será descontado do montante do crédito devido à Contratada, se houver; caso contrário, deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças da Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, sob pena de cobrança judicial.

10.3 – Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pela prestação dos serviços em desacordo com o estabelecido.

10.4 – Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.4.1 – O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

10.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.6 – As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – O Contrato resultará extinto ao término do prazo previsto na Cláusula Quinta, caso o mesmo não tenha sido prorrogado.

11.2 – A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE CONTRATAÇÃO

12.1 – A Contratada deverá comprovar, no ato de assinatura deste Contrato, a prestação da garantia de contratação, no valor de R\$ 21.193,26 (vinte e um mil, cento e noventa e três reais e vinte e seis centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global anual deste Contrato.

12.1.1 – A garantia prevista deverá ser prestada em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93 e indicada na proposta da Contratada.

12.2 – A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.

12.2.1 – A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice, conforme disposto no art. 3º, inciso I, Circular SUSEP n.º 232/03.

12.2.2 – A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.

12.3 – A Contratante poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para se ressarcir de multas estabelecidas no Contrato.

12.4 – O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data em que for notificada.



Contrato de elaboração de Projetos Executivos de rotas cicloviárias, que entre si celebram o município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Prisma Consultoria e Engenharia Ltda.

12.5 – A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

12.6 – Havendo prorrogação do Contrato, a garantia de contratação deverá ser prorrogada ou substituída, contemplando o novo prazo.

12.6.1 – Igual procedimento deverá ser feito caso ocorra aditamento contratual que altere o valor contratado.

12.7 – Rescindido o Contrato por culpa da Contratada, perderá esta, em favor da Contratante, a garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ADITAMENTO DO PROJETO, SERVIÇOS E PREÇOS

13.1 – Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal n.º 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.

13.1.1 – Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

13.1.2 – Não constitui alteração contratual vedada, o reajuste de preços previsto neste Contrato.

13.1.3 – Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 29 de abril de 2011.

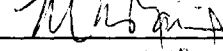

 Marco Antônio Macedo Diniz
 Sócio-Diretor
 Prisma Consultoria e Engenharia Ltda.


 Ramon Victor Cesar
 Diretor Presidente
 BHTRANS S/A


 Pier Giorgio Senesi Filho
 Secretário Municipal de Serviços Urbanos
 Prefeitura Municipal de Belo Horizonte

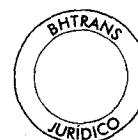

 Moema Rangel Drummond de Menezes
 Assessora - OAB/MG 68.700
 BHTRANS

Testemunhas:

1. 
 Nome: Ben-Hur Silva de Albergaria
 CPF:
 Destinação das vias: 1ª via – CONTRATANTE

2.
 Nome:
 CPF:
 Destinação das vias: 2ª via – CONTRATADA







2011.1732	Marco Paulo Afonso Bento Ferreira	AB00281734	Não Provido
2011.1733	Marco Paulo Afonso Bento Ferreira	AB00292248	Não Provido
2011.1734	Alexandre Corrêa Pereira	AB00361464	Não Provido
2011.1735	Alexandre Corrêa Pereira	AB00361443	Não Provido
2011.1738	Paulo César Bernardino Junior	AB00313183	Não Provido
2011.1759	Daniene Amorim Oliveira	AB00307825	Não Provido
2011.1762	Wenderson Xavier	AB00380474	Não Provido
2011.1765	Wenderson Xavier	AB00358032	Não Provido
2011.1780	Alcides de Brito	AB00356587	Não Provido
2011.1785	Marcello Carvalho Maciel de Oliveira	AA01331747	Não Provido
2011.1798	Robson Antônio Dias dos Santos	AB00301938	Não Provido
2011.1804	Sérgio Dias Lima	AB00386078	Não Provido
2011.1816	Stephanie Grayce de Aguiar	AB02033439	Não Provido
2011.1823	CFC Ouro de Minas Ltda	AA01321055	Não Provido
2011.1829	Pedro Barroso Neto	AB00307099	Não Provido
2011.1839	Antônio Lyrio	AA01249046	Não Provido
2011.1852	José Raimundo Caldeira	AB00315696	Não Provido
2011.1857	Paulo Sérgio Carvalho dos Santos	AB00263491	Intempestivo
2011.1890	Aline Aparecida Barbosa	AB00311025	Não Provido
2011.1894	Prefeitura Municipal de Itamarandiba	AB00413729	Não Provido
2011.1898	Prefeitura Municipal de Itamarandiba	AB00366190	Não Provido
2011.1900	Guilherme de Abreu Domingues Francisco	AB01551425	Não Provido
2011.1915	Laene de Souza Campos	AB00230941	Não Provido
2011.1916	Laene de Souza Campos	AB00233470	Não Provido
2011.1923	Júlio César Gontijo	AB00377341	Não Provido
2011.1929	Basilio Pereira Silveira	L-003510263	Não Provido
2011.1936	TRANSIMÃO Transportes Rodoviários Ltda	AB01549367	Não Provido
2011.1943	Edson Lucas de Souza	AA01219961	Não Provido
2011.1949	Cleide Regina Freitas Velloso	AB00321810	Não Provido
2011.1955	Bruno Luiz de Almeida	AA01120241	Não Provido
2011.1961	Prefeitura Municipal de Silveirânia	AB00940401	Não Provido
2011.1971	Valdeci Gomes de Almeida	AB00267578	Não Provido
2011.1974	Prefeitura Municipal de Várzea da Palma	AB00937535	Não Provido
2011.1980	Sandra Juassira Ruas Madureira	AB00375163	Não Provido
2011.2010	Stefan Lelis Proton da Rocha	AB01472975	Não Provido
2011.2016	Waslon Gonçalves Soares	AB00458165	Não Provido
2011.2036	Hotoniel Rogelin Guimarães Drumond	AB00320138	Não Provido
2011.2072	Isabela Hostalácio Duarte	AB00314373	Não Provido
2011.2094	Henrique Leonardo Neves de Oliveira	AB00334880	Não Provido

Valor: R\$ 3.639,90
Vigência: 29/04/11 a 31/12/11.

Extrato do Contrato n.º 2063/11
Contratante: Município de Belo Horizonte - Fundo de Transporte Urbano - FTU
Contratada: Prisma Consultoria e Engenharia Ltda.
Objeto: Elaboração de Projetos Executivos de rotas cicloviárias.
Processo Licitatório: Concorrência Pública n.º 16/2010
Valor: R\$ 423.865,31
Vigência: 29/04/11 a 28/04/12.

Belo Horizonte, 02 de maio de 2011

André Luis Portinho Matos
Gerente de Compras, Contratos e Licitações

SLU

COMUNICADO

A Superintendência de Limpeza Urbana de Belo Horizonte, no uso da atribuição que lhe é cometida pela Lei n.º 9.011, de 01 de janeiro de 2005 e pelo art. 6º, inciso IV do Decreto 11.926, de 22/01/2005, e de acordo com a Portaria 005/2009 publicada em 08 de janeiro de 2009, "que dispõe sobre ações de polícia administrativa na prevenção e combate à dengue no município de Belo Horizonte" promoverá a execução dos serviços de limpeza dos imóveis não edificados abaixo relacionados, por não terem sido limpos no prazo previsto em lei.

Infrator: Epo Engenharia Planejamento e Obras Ltda
Auto de infração: 311021A - Processo: 01-051831-11-01
Endereço do lote vago: Rua: Camões - Bairro: Copacabana
Índice cadastral: 925 002 003

Infrator: Wanmir Carrocerias Indústria e Comércio Ltda
Auto de infração: 311374A - Processo: 01-051608-11-09
Endereço do lote vago: Avenida: Vilarinho - Bairro: Mantiqueira
Índice cadastral: 969 175W 301

Infrator: Cicero do Carmo Las Casas
Auto de infração: 336920A - Processo: 01-058661-11-31
Endereço do lote vago: Rua: Professor Euclides Ferreira - Bairro: Buritis
Índice cadastral: 171 098 006

Infrator: Hércules Empreendimentos e Participações Ltda
Auto de infração: 334073A - Processo: 01-058581-11-02
Endereço do lote vago: Rua: André Fernandes - Bairro: Nova Suíça
Índice cadastral: 150 178A 023

Infrator: Cruzelina da Conceição Ribeiro
Auto de infração: 336654A - Processo: 01-058655-11-39
Endereço do lote vago: Rua: Geraldo Vasconcelos - Bairro: Estoril
Índice cadastral: 170 070 010

Eduardo Dias Hermeto
Superintendente de Limpeza Urbana

RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO
TOMADA DE PREÇOS Nº 398/022/2011

Processo Nº: 01.168.064.10.12
Objeto: Contratação de empresa(s) para prestação de serviços de cópias reprográficas preto e branco e colorida, incluindo a locação de 05 (cinco) máquinas copiadoras, devidamente instaladas, treinamento de operadores, assistência técnica com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e suprimentos tais como toner, revelador, cilindro e grampo, quando houver e 01(uma) impressora para plotagem a jato de tinta colorida, incluindo fornecimento de materiais de consumo, tais como cartuchos de tintas, refis, papéis, manutenção preventiva e corretiva.

A Comissão Permanente de Licitações da Superintendência de Limpeza Urbana de Belo Horizonte - SLU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Federal n.º 8.666/93 e pela Portaria n.º 057/2011, comunica aos interessados na licitação em epígrafe, que o Diretor Administrativo Financeiro, de acordo com o parecer de fls. 229 usque 232 do processo licitatório, resolveu negar provimento ao recurso apresentado pela licitante Distrivisa Ltda, mantendo consequentemente a sua inabilitação, neste certame licitatório.

Belo Horizonte, 02 de maio de 2011

Ester das Graças Ribeiro Linhares
Presidente da CPL

GABINETE DO PREFEITO

Fundação Municipal
de Cultura

EDITAL PARA SELEÇÃO PÚBLICA DE MONITORES
BOLSISTAS DO PROGRAMA TELECENTROS.BR

CANDIDATOS CLASSIFICADOS PARA A ENTREVISTA COM A COMISSÃO DE SELEÇÃO

Processo nº 01.035731.11.56

A Presidente da Fundação Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais, retifica o item 8.2 do Edital para Seleção Pública de Monitores Bolsistas do Programa Telecentros.BR, publicado no Diário Oficial do Município de 13 de abril de 2011, com alteração da data das entrevistas, que passarão a realizar-se no dia 06/05/2011. Torna público, ainda, a relação dos candidatos classificados para a entrevista com a Comissão de Seleção:

UNIDADE	NOME DO CANDIDATO	DATA	HORÁRIO
Centro Cultural Jardim Guanabara	Leilane Almeida Neves	06/05/2011	14h30
	Luciana Vieira Guimarães da Silva		15h30
	Filipe Sousa de Assis		16h30

Belo Horizonte, 02 de maio de 2011

Thais Velloso Cougo Pimentel
Presidente

O processo será disponibilizado em três (03) dias úteis subsequentes ao dia de registro de solicitação de vistas, dentro do prazo máximo de noventa (90) dias a contar da data de publicação desta.

Anete Andrade G. C. Alvarez
Presidente

BHTRANS

ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2011

Objeto: Aquisição de materiais de limpeza.

A Pregocira da BHTRANS torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com julgamento pelo MENOR PREÇO TOTAL, POR LOTE, objetivando a aquisição do objeto supracitado, nas condições e termos definidos no Edital e seus Anexos, de acordo com o seguinte:

- Abertura das Propostas: no dia 18/05/2011, às 9 horas
- Início da Fase de Disputas de Preços (lances): no dia 18/05/2011, às 13 horas
- Horário de Referência: Brasília/DF
- Site para realização do Pregão: www.licitacoes-e.com.br (Banco do Brasil)

O Edital encontra-se disponível na Internet (www.bhtrans.pbh.gov.br e www.licitacoes-e.com.br). As empresas do ramo, interessadas, poderão retirar cópia reprográfica do Edital na CPL - BHTRANS, localizada na Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Prédio 1, Bairro Buritis, Belo Horizonte/MG, no horário entre 10h e 15h30, mediante comprovação de depósito no valor de R\$ 4,48 (quatro reais e quarenta e oito centavos), na Conta 720.000-5, Agência 1615-2 do Banco do Brasil, a favor da BHTRANS.

Belo Horizonte, 02 de maio de 2011

Mariana Ferreira da Silva
Pregoeira

CONTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, através da Gerência de Compras, Contratos e Licitações - GECOL, torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 1851/09
Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Contratada: Elevadores Módulo Ltda.
Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato por 12 meses.
Valor: R\$ 7.200,00
Vigência: 20/05/2011 a 19/05/2012.

Extrato do Contrato n.º 2061/11
Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Contratada: Lucas Ferreira C Aguiar
Objeto: Aquisição de materiais de escritório - lotes 02, 04 e 05.
Processo Licitatório: Pregão Eletrônico n.º 02/2011
Valor: R\$ 7.404,00
Vigência: 28/04/11 a 31/12/11.

Extrato do Contrato n.º 2062/11
Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Contratada: Cimapel Comércio de Materiais de Escritório Ltda. - EPP.
Objeto: Aquisição de materiais de escritório - lotes 01 e 03.
Processo Licitatório: Pregão Eletrônico n.º 02/2011